+ obras



+ turismo

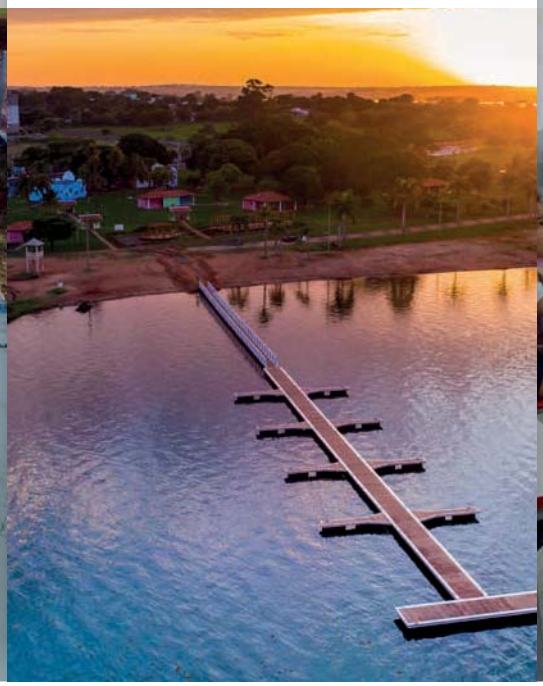

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de março de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2896

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 26 de março de 2026
Ano XIII | Edição nº 2896

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 6
Revogação / Anulação 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7
Conselho Municipal do Idoso – CMI 13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"Altera o Anexo VII, constante da Lei Complementar n.º 43, de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Visando atender ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no ano de 2026, a que se refere a Lei Federal 11.738/2008, alterada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, fica alterado o Anexo VII da Lei nº 43, de 20 de dezembro de 2010, passando a vigorar conforme tabelas de vencimento constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de março de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º "caput" desta Lei Complementar
(correspondente ao Anexo VII da Lei Complementar 43/2010)

Janeiro 2026 - 5,4% (Reajuste Piso Nacional)												
PEB I - 150 h/a							**PEB II - 150 h/a**					
Acadêmica							**Acadêmica**					
Não Acadêmica	I	II	III	IV	V		Não Acadêmica	I	II	III	IV	V
		2%	3%	5%	10%				2%	3%	5%	10%
A	26,00	26,52	27,32	28,68	31,55		A	26,00	26,52	27,32	28,68	31,55
B 3%	26,78	27,32	28,14	29,54	32,50		B 3%	26,78	27,32	28,14	29,54	32,50
C 3%	27,58	28,14	28,98	30,43	33,47		C 3%	27,58	28,14	28,98	30,43	33,47
D 2%	28,14	28,70	29,56	31,04	34,14		D 2%	28,14	28,70	29,56	31,04	34,14
E 2%	28,70	29,27	30,15	31,66	34,82		E 2%	28,70	29,27	30,15	31,66	34,82
F 2%	29,27	29,86	30,75	32,29	35,52		F 2%	29,27	29,86	30,75	32,29	35,52
PEICEJA - 150 h/a							**PAEB - 110 h/a**					
Acadêmica							**Acadêmica**					
Não Acadêmica	I	II	III	IV	V		Não Acadêmica	I	II	III	IV	V
		2%	3%	5%	10%				2%	3%	5%	10%
A	26,00	26,52	27,32	28,68	31,55		A	26,00	26,52	27,32	28,68	31,55
B 3%	26,78	27,32	28,14	29,54	32,50		B 3%	26,78	27,32	28,14	29,54	32,50

C 3%	27,58	28,14	28,98	30,43	33,47		C 3%	27,58	28,14	28,98	30,43	33,47
D 2%	28,14	28,70	29,56	31,04	34,14		D 2%	28,14	28,70	29,56	31,04	34,14
E 2%	28,70	29,27	30,15	31,66	34,82		E 2%	28,70	29,27	30,15	31,66	34,82
F 2%	29,27	29,86	30,75	32,29	35,52		F 2%	29,27	29,86	30,75	32,29	35,52

.....

LEI Nº 5.185, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Valéria Felipe - PSB

"Dispõe sobre atendimento prioritário à pessoa com diabetes mellitus, no âmbito dos serviços privados de realização de exames que exijam jejum, e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atendimento prioritário à pessoa com diabetes mellitus na realização de exames que exijam jejum, no âmbito do Município.

Art. 2º Fica assegurado atendimento prioritário à pessoa com diabetes mellitus, **especialmente aquelas em uso de insulina ou com risco de hipoglicemia**, nos serviços de realização de exames laboratoriais e de apoio diagnóstico situados no Município, **públicos, privados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS,** quando o exame a ser realizado exigir jejum, conforme indicação médica ou protocolo do próprio exame.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário:

I - preferência no agendamento, devendo ser ofertado, sempre que possível, nos primeiros horários disponíveis para realização do exame;

II – preferência na ordem de atendimento, de forma a reduzir ao mínimo necessário o tempo de espera do paciente em jejum;

III – o tempo máximo de espera para os casos citados nesta lei será de até 30 minutos.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica outras prioridades previstas em lei, devendo o estabelecimento adotar critérios objetivos e transparentes de organização da fila e do agendamento, quando houver concorrência entre pessoas prioritárias.

Art. 3º Para obter o atendimento prioritário, a pessoa interessada deverá apresentar documento comprobatório da condição de diabetes mellitus, admitidos, entre outros:

I – atestado, relatório ou declaração emitida por profissional legalmente habilitado;

II – documento ou cartão de acompanhamento em saúde que indique a condição clínica.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá limitar-se à verificação do documento, sendo vedada a exigência de informações excessivas ou estranhas à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão afixar, em local visível ao público, aviso informativo sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, incluindo:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – demais medidas cabíveis no âmbito da fiscalização sanitária ou administrativa do Município.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive para padronizar o aviso informativo de que trata o artigo 4º e orientar a sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

ASSUNTO: Revogação de Processo de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar reparos estruturais e estéticos em residência localizada na Rua Ary Dornellas Carneiro, nº 1720, em decorrência de danos ocasionados pela quebra da rede de água pública.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que, após análise mais aprofundada da demanda, verificou-se a necessidade de melhor planejamento das contratações ao longo do exercício financeiro, a fim de evitar o fracionamento de despesas e assegurar a realização de procedimento licitatório mais amplo e competitivo;

Considerando que a revogação de processos administrativos é medida possível por razões de conveniência e oportunidade, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, por razões de interesse público devidamente justificadas;

Art. 2º Determinar a abertura de novo processo administrativo visando à realização de procedimento licitatório, para contratação da reforma em questão;

Pereira Barreto, 26 de março de 2026

Evandro Iwata
Diretor Executivo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 05/2026 de 24 de Fevereiro de 2026.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 04/2026 do CMDCA que dispõe sobre a revisão do plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 e do ato remoto realizado no dia 24 de fevereiro de 2026,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para contratação de Supervisão para Conselho Tutelar e demais procedimentos necessários na execução do processo formativo.

Parágrafo primeiro - A capacitação terá como objetivo fortalecer a atuação das Conselheiras Tutelares por meio de acompanhamento próximo, aprimoramento do trabalho em equipe, estudo de casos complexos e apoio técnico na elaboração de documentos, além do incentivo à formação contínua.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo segundo - A carga horária da supervisão será de 48 horas, com encontros uma vez por semana, com duração de 2 (duas) horas cada encontro, de forma online.

Art. 2º - A capacitação terá como público alvo os Conselheiros Tutelares titulares, suplentes e a rede de atendimento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 24 de Fevereiro de 2026.

Elisângela Scarpa Vilava
Presidente do CMDCA

CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 06/2026 de 26 de março de 2026.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 04/2026 do CMDCA que dispõe sobre a revisão do plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária iniciada no dia 25 e finalizada no dia 26 de março de 2026 de maneira remota,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apoiar ação alusiva ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Parágrafo primeiro - A iniciativa tem como objetivo promover a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de caminhada que contará com apresentação musical, incentivando a inclusão social, o respeito às diferenças e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e direitos de crianças e adolescentes do município.

.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo segundo - Os recursos serão utilizados para aquisição de produtos alimentícios e material lúdico (bexigas).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 26 de março de 2026.

Elisângela Scarpa Vilava
Presidente do CMDCA

CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 07/2026 de 26 de março de 2026.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 04/2026 do CMDCA que dispõe sobre a revisão do plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária iniciada no dia 25 e finalizada no dia 26 de março de 2026 de maneira remota,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a utilização dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear a participação de representantes do CMDCA, profissionais da rede ligados ao atendimento de crianças e adolescentes e do Conselho Tutelar na 4ª Formação “Viver Conselho Tutelar”. O tema do evento será: “A aplicabilidade das medidas de proteção à criança e ao adolescente e das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis”.

Art. 2º - O evento será realizado no dia 10 de abril de 2026, na cidade de Buritama/SP.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 26 de março de 2026.

Elisângela Scarpa Vilava
Presidente do CMDCA

CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 04/2026 de 19 de março de 2026.

Dispõe sobre a revisão do Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2026.

Considerando a Lei nº 4.697, de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2026;

Considerando o saldo de recursos no valor de R$ 680.098,36 na conta do FMDI em 31/12/2025.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 10 de março de 2026 e do ato remoto realizado no dia 19 de março de 2026,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2026, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDI de Pereira Barreto – SP

1) Previsão Orçamentária do FMDI para 2026 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa física (em conta)	03	R$ 20.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa jurídica (em conta)	03	R$ 60.000,00
Previsão de depósito identificados pessoa física ou jurídica (Receita Federal)	03	R$ 50.000,00
Previsão de outros depósitos não identificados	03	R$ 1.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$ 22.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 40.000,00
Total previsão 2026		**R$ 200.000,00**
Saldo na conta do FMDI em 31/12/2025		**R$ 680.098,36**
Total		**R$ 880.098,36**

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDI (Previsão de Despesas):

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável.	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, educação e saúde, departamento de esportes. Entidades certificadas pelo CMI e Órgãos de defesa e garantia de direitos;	2026	R$ 100.000,00
Formação de profissionais (capacitações, assessorias ou palestras) ligados ao atendimento a pessoa idosa para melhor funcionamento das políticas e programas municipais. E palestras/cursos voltadas para as pessoas idosas e/ou seus cuidadores.	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2026	R$ 100.000,00
Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI).	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2026	R$ 100.000,00
Cofinanciamento de Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não	Prestação de serviço (custeio)/ Auxílio	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades	2026	R$ 580.098,36

governamentais.	(investimento)	certificadas pelo CMI		
Total				**R$ 880.098,36**

3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:

Especificações das Despesas	Fonte	Valor Previsão 2026	Valor a ser suplementado superavit financeiro
Material de Consumo	01	R$ 3.500,00	R$ 50.000,00
Material de Consumo	03	R$ 43.000,00	R$ 50.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 3.500,00	R$ 50.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 45.000,00	R$ 50.000,00
Diárias - possibilitar participação conselheiros em capacitações externas	03	R$ 5.000,00	-
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica - Projetos custeio OSC	03	R$ 60.000,00	R$ 290.000,00
Auxílio financeiro - Projetos investimentos OSC - equipamentos materiais permanentes	03	R$ 40.000,00	R$ 190.098,36
Total		**R$ 200.000,00**	**R$ 680.098,36**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMI mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDI;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMI autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDI através de resolução do CMI uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de março de 2026.

Cristiane Roberta Dias Yokota
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 05/2026 de 19 de março de 2026.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para Oficina de Cuidador de Idosos.

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando a Lei Municipal nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando a necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;

Considerando a resolução 04/2026 que dispõe sobre a revisão do plano de ação e aplicação financeira do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2026;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato remoto realizado no dia 19 de março de 2026,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do FMDI (Fundo Municipal dos Direitos do Idoso) para custeio de lanches destinados à Oficina de Cuidadores de Idosos, a ser realizada no município.

Parágrafo único - Refere-se ao apoio para fornecimento de lanches para 4 dias de atividade, com público estimado de 60 participantes, visando garantir condições adequadas de participação e permanência durante a oficina, incluindo alimentação (lanches e bebidas).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 19 de março de 2026.

Cristiane Roberta Dias Yokota
Presidente do CMI

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br